



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INECV E A
AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS - ARAP

PREÂMBULO

A produção e difusão das estatísticas oficiais são competências dos Órgãos que compõem o Sistema Estatístico Nacional – SEN, que são o Instituto Nacional de Estatística enquanto Órgão Central, o Banco de Cabo Verde e os Órgãos delegados do INE (ODINE). Estes devem promover a mais ampla divulgação e o fornecimento de acessos em igualdade de circunstâncias a toda a comunidade cabo-verdiana e outros utilizadores, quer sejam residentes em Cabo Verde ou não, no estrito respeito pelo segredo estatístico que garante a salvaguarda dos dados individuais (Lei nº 35/VII/2009 que revoga as disposições legais anteriores seguintes: Lei nº 15/V/96 de 11 de Novembro, nº 93/V/99 de 22 de Março e Decreto-Lei nº 42/99 de 21 de Junho).

Com a implementação do novo sistema de aquisições públicas, foi criado a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas - ARAP cuja missão é a regulação, a supervisão e a resolução de conflitos concernente às aquisições públicas, têm por objectivo assegurar a boa gestão dos dinheiros públicos no processo de contratação pública; de garantir a sã concorrência no mercado das contratações públicas e de promover e assegurar a ética na gestão e nos procedimentos.

O estatuto da ARAP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 15/2008, de 08 de Maio estabelece de entre outras atribuições a realização de prospecções alargadas do mercado sobre os bens e serviços que interessam ao consumo do Estado e manter as Unidades de Gestão de Aquisições informados dos resultados de tais prospecções.



Assim,

ENTRE:

- o **Instituto Nacional de Estatística**, adiante abreviadamente designado por **INE**, criado pelo Decreto-Lei nº 49/96, de 23 de Dezembro, com sede em Plateau – Praia, na Avenida Amílcar Cabral, 115, C.P.116, Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte;

e

- a **Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**, adiante designada por **ARAP**, com Sede em Plateau – Praia, na Avenida Amílcar Cabral, nº 7, C.P.102, representado pela Presidente do Conselho de Administração Carla Soares de Sousa, é celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Âmbito

O presente protocolo visa estabelecer um compromisso de colaboração entre o INE e a ARAP, para produção, fornecimento, e intercâmbio na divulgação de informações de interesse para as actividades desenvolvidas por cada uma das instituições.

Cláusula Segunda

Objecto

Este protocolo tem o propósito de dar resposta entre outros aspectos, às necessidades referentes à harmonização do CNBS – Código Nacional de Bens e Serviços, MIGA – Modelo Integrado de Gestão dos Activos e sua devida relação com a Pauta Aduaneira por um lado e à prospecção de mercado sobre os bens e serviços que interessam ao Estado nomeadamente realizando:

1. A harmonização das classificações dos bens e serviços, procedendo à extensão do CNBS aos níveis de detalhes do MIGA, mantendo-se porém a versão originária do CNBS;
2. A prospecção de mercado de preços dos bens e serviços que interessam ao Estado, e respectiva integração no sistema, de acordo com os TdR estabelecidos pela ARAP ;
3. A integração do classificador harmonizado com o PNCP a e os activos financeiros;
4. Outros assuntos considerados relevantes para ambas as instituições.

Cláusula Quarta

Obrigações das partes

1. A ARAP compromete a financiar, os custos acarretados pelo INE na execução das acções relativas à execução das acções que vierem a ser acordadas entre as partes, de acordo com o plano de acção e Orçamento, previamente discutido e acordado entre as partes.
2. Os fundos serão disponibilizados pela ARAP, de acordo com o plano de desembolso acordado entre as partes, sempre em obediência às normas do financiador.
3. O INE propõe-se a realizar, com pessoal próprio, ou outro que eventualmente necessita os trabalhos definidos no presente protocolo e de acordo com o plano de acção e orçamento definidos.

Cláusula Quinta

Cumprimento

As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente protocolo.

Cláusula Sexta

Duração



O presente protocolo tem duração de três anos, renovável tacitamente por igual período se não houver oposição das partes, sem prejuízo de eventual alteração ao longo da sua vigência por comum acordo.

Cláusula Sétima

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pela via negocial.

Cláusula Oitava

Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Cláusula Nona

Comunicação entre as partes

Para os contactos necessários à implementação do presente Protocolo e obtenção de esclarecimentos, o INE e a ARAP comunicam entre si através das seguintes moradas, telefones, faxes emails:

INE

Av. Amílcar Cabral, 115, Praia
C.P. 116 – Ilha de Santiago – Cabo Verde
Tels.: 261 38 27 / 261 3960 / 261 3573
Fax: 261 1656
E-mail: inecv@ine.gov.cv

ARAP

Av. Amílcar Cabral, 7, Praia
CP 102 – Ilha de Santiago - CV
Tel.: 2600407/ 2600419
Fax: 260 7486
E-mail: info@arap.gov.cv



Feito na Cidade da Praia, aos 15 de Outubro de 2010, em dois exemplares, sendo todos autênticos de igual valor e conteúdo.

Pelo INE,

Pela ARAP,

/Antonio dos Reis Duarte/

-Presidente-

/Carla Soares de Sousa/

-Presidente-